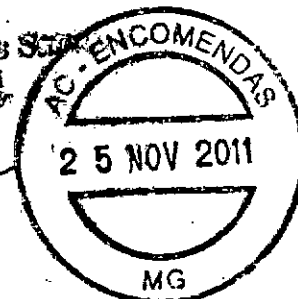


**À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM – MONTES
CLAROS**

Aloisio Antonio dos Santos
Advogado
Mat. 8.400.000

11:27:02h



Ref.: Auto de Infração nº 48.734

**O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – DER/MG**, representado pela Advocacia-Geral do Estado, pelo
Procurador do Estado que a esta subscreve, vem, no prazo legal de 20 (vinte) dias previsto no
art. 33 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, apresentar **defesa** em face da autuação em
epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

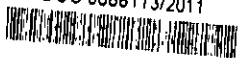
I. DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme se verifica dos documentos anexos, o Ofício SUPRAM-NM/ Nº
643/2011, protocolizado sob o nº 0228795-2300/2011-9, que notificou o DER/MG do auto de
infração nº 48.735, foi recebido nesta autarquia na data de 09.11.11 (quarta-feira).

Assim é que, iniciada a contagem do prazo para a apresentação da defesa no
dia 10.11.11, o termo final do prazo de 20 (vinte) dias expirar-se-á no dia 29.11.11.

É a presente defesa, pois, tempestiva.

III – MÉRITO



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Ag: 28388841 - AC ENCOMENDAS
BELO HORIZONTE RJ
CNPJ.: 34028316/00132 Ins. Est.: 002014620013

COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Cliente.....: DEPARTAMENTO DE EST. ROD. EST
CNPJ/CPF.....: 17.369790000194
Doc. Post.....: 51917300
Contrato...: 9912347799 Ced. Adm.: 51916996
Cartão...: 59776200

Movimento...: 25/11/2011 Hora.....: 11:27:00
Caixa.....: 23730070 Matrícula...: 84016000
Lancamento...: 021 Atendimento...: 00014
Modalidade...: A Fatura

DESCRIÇÃO QTD. PREÇO (R\$)
SERVICO DE PROTOCOLO 1 15,20

Valor do Parcela(R\$): 15,20

Cep Destino: 31401-832 RJ

Fisco real (R\$): 0,00

OBJETO.....: 00175797190R

AVISO DE RECEBIMENTO: 2,00

Nome Remetente: SUPERM/SP/748/51

Endereço Remet.: AV. JUBA Avenida Juba - Jus

Cont. Endereço...: 8 Comércio Mariano, 500 - RJ

Cep Remetente...: 31401-832

Cidade Remet...: INHIBES UBERL

UF Remet.....: RJ

Total DO ATENDIMENTO(R\$) 15,20

Valor Declarado não solicitado (R\$)

No caso de objeto com valor, para seguro,
declarando o valor do objeto.

A FATURA

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) e/ou
prestados), via qual(is) cargo(s) mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer alterações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RJ

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: JUBA RJ RJ 31401-832

CAC - Capital e Região - Tel.: 0800 401100

Demais Tel.: 0800 401100 - 0800 401100

Reclamações: 0800 2501100

VIA-RECEBIA

JUN 5, 2011



O DER/MG figura como autuado no auto de infração em tela em razão de ter suprimido 15 (quinze) árvores imunes de corte (pequis), sem autorização do órgão competente.

De início, cumpre notar que, conforme anexa Nota Técnica, subscrito pelo Sr. Gerente de Meio Ambiente do DER/MG, bem como a subscrita pela Diretoria de Infraestrutura rodoviária, a Licença ambiental bem como a autorização de supressão de vegetação para o trecho em referência foram concedidas pela Supram Norte de Minas em 18/11/2008.

A portaria de outorga de Direito de uso de águas públicas estaduais foi publicada em 22/01/2009, sendo nesta mesma data emitido o certificado de outorga pela referida Supram.

Observa-se ainda que os trabalhos de melhoramentos e pavimentação do trecho Botumirim – Distrito Adão Colares – Entr. MG 307 foram iniciados em 06/04/2009, data esta posterior a emissão dos documentos de regularização ambiental.

Desta forma, quando da execução das obras de melhoramentos e pavimentação do trecho em questão, esta Autarquia já possuía a licença ambiental, bem como a autorização para a supressão da vegetação do trecho em questão, razão pela qual a multa não pode persistir.

Cumpre destacar, ainda, que a multa referente a extração dos pequizeiros, refere-se a atividades de execução de obras de melhoria e pavimentação do trecho: Botumirim – Adão Colares – Entrs. MG – 307. Trata-se, portanto, de execução de obras de utilidade pública e relevante interesse social, na qual toda a coletividade será beneficiada.

Em caráter eventual, caso entenda pela responsabilidade desta autarquia, deve-se observar que o fundamento legal da infração, conforme consta no auto de infração, é a violação do art.86, anexo III da lei 44.844/08. O referido dispositivo legal prevê a multa de



R\$150,00 por árvore acrescida de R\$ 350,00 a R\$1.050, por ato.

Ora, é certo que, caso entenda pela aplicação da referida multa, a mesma deve ser aquela estabelecida em seu mínimo legal, ou seja R\$ 350,00. Caso entendesse a aplicação da penalidade acima do mínimo é certo que, em respeito aos consagrados direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, a mesma deveria ser devidamente fundamentada. Não tendo havido tal fundamentação, tal penalidade, se devida, deve ser aquela estabelecida como o mínimo legal.

Da mesma forma, prevê o referido dispositivo legal, o remanejamento florestal de 10 (dez) e não 25 (vinte e cinco) árvores por unidade cortada, não havendo embasamento legal para impor, como penalidade, o replantio de 25 unidades.

É cediço que esta autarquia sempre procurou conter e minimizar os impactos decorrentes das obras rodoviárias, contando sempre com licença ambiental e autorização dos órgãos competentes.

Ademais, conforme informação da Diretoria de infra-estrutura em anexo, o DER/MG irá providenciar licitação para contratação da empresa que irá fazer o plantio, não somente dos 25 (vinte e cinco) pequizeiros para cada um extraído, bem como das demais espécies arbóreas a serem plantas, o que implicará na reparação em eventual dano ambiental. Assim, necessário reconhecer que esta Autarquia procura colaborar ao máximo para a recuperação ambiental.

Desta forma, caso se entenda pela aplicação da referida multa, tal circunstância deve ser considerada como atenuante a ensejar a redução da mesma.

Dispõe o art.68 'I' 'a' do Decreto 44:844/08 que a adoção de medidas reparatórias da degradação causada implicará em redução de 30% (trinta por cento) da multa.



Da mesma forma o art.68 'I' 'e' do mesmo Decreto, da mesma forma prevê a redução em 30% (trinta por cento) no caso de colaboração do infrator com o órgão ambiental para a solução dos problemas advindos de sua conduta.

Em face das razões expostas, entende o DER/MG que não há fundamento fático ou jurídico que justifique a aplicação da penalidade prevista no referido Auto de Infração.

IV. REQUERIMENTO

Pelo exposto, requer o DER/MG seja anulada a multa a que alude o Auto de Infração nº 48734, ou, em caráter eventual, seja a mesma aplicada em seu mínimo legal, bem como seja considerada as atenuantes.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas (documental, pericial e testemunhal), postulando, eventualmente, a juntada posterior de documentos.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2011

ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR

Procurador do Estado
Chefe da Subprocuradoria de Precatórios e
Processos Administrativos do DER/MG
OAB/MG 70.806 - MASP 339.990-4

EDBERT ALVES COELHO
Procurador do Estado
Chefe da Coordenação do Contencioso
da Procuradoria do DER/MG
OAB/MG 70.154 - MASP 612134-7



COMUNICAÇÃO INTERNA

ET 9664/2008
 DOC:0888113/2011
 PÁG. 12
 DER/MG
 COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DE DI	PARA PRC	DATA 16/11/11	N. 1453/11
----------	-------------	------------------	---------------

Assunto: Defesa ao Auto de Infração n.º 643/2011

**Att.: Procurador João Viana da Costa
Chefe da PRC**

URGENTE

Senhor Procurador,

Estamos enviando para vosso conhecimento e providências,, o auto de infração n.º 48734 bem como o de fiscalização n.º 10625, pelo qual o DER/MG está sendo multado pela extração de 15 (quinze) pequizeiros na execução das obras de melhoria e pavimentação do trecho: Botumirim – Adão Colares – Entr.º MG – 307.

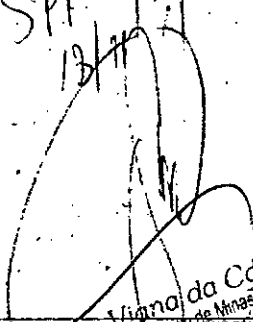
Em 28/03/2011 foi protocolado na SUPRAM Norte de Minas o ofício n.º 74/2011 – DP, solicitando autorização para supressão dos pequizeiros identificados e quantificados no referido ofício.

Entretanto a SUPRAM solicitou formalização de processo de APEF/DAIA, esta formalização se deu em 02/06/11. No dia 22/06/11 a SUPRAM em vistoria para emissão de DAIA, constatou que alguns exêmples de pequi haviam sido retirados e lavrou o citado auto de infração.

O DER/MG irá providenciar licitação para contratação de empresa que irá fazer o plantio não somente dos 25 (vinte e cinco) pequizeiros para cada um extraído, bem como das demais espécies arbóreas a serem plantadas.

Atenciosamente,


Eng.º Marcos Antonio Frade
 DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA

A
 SPP
 13/11/11

 João Viana da Costa
 Procurador do Estado de Minas Gerais
 Procurador - Chefe do DER/MG
 CABIMS 55.447 - Masp. 357.445-0

Recebido por	Matrícula	Data
--------------	-----------	------

NOTA TÉCNICA

Contrato : PRC-22.004/09
Trecho : Botumirim – Distrito Adão Colares – Entrº MG/307
Empresa : Vilasa Construtora Ltda
Data : 18/11/2011

A Licença Ambiental bem como a Autorização de Supressão de Vegetação para o trecho em referência foram concedidas pela Supram Norte de Minas em 18/11/2008.

A Portaria de outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais foi publicada em 22/01/2009, sendo nesta mesma data emitido o certificado de outorga pela referida Supram.

Os trabalhos de melhoramento e pavimentação do trecho **Botumirim – Distrito Adão Colares – Entrº MG/307** foram iniciados em 06/04/2009, data esta, posterior a emissão dos documentos de regularização ambiental.

Atenciosamente,


Engº Marcos Antonio Frade
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

00059776200

NF:
AC ENCOMENDAS

Volume:
DL172379719BR



DESTINATÁRIO

Data da postagem: 24/11/2011

SUPRAM/NM - Protocolo Postal

Avenida Doutor José Correia Machado, 900
Ibituruna
39401-832 Montes Claros - MG



AR

Peso (g):

REMETENTE

PRC EXPEDIENTE - 1 - DER/MG
Avenida dos Andradas, 1120 Prédio B - Sala 319
Centro
30120-010 - Belo Horizonte - MG
Obs: Encaminha petição ref. Auto da Infração nº 48.734